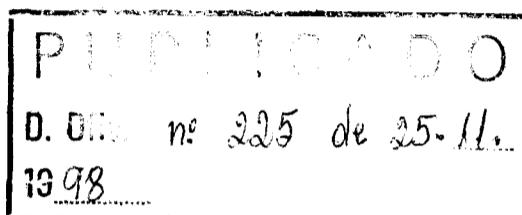




LEI N.º 5027 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a expedir Títulos de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel, na forma e condições que menciona,



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

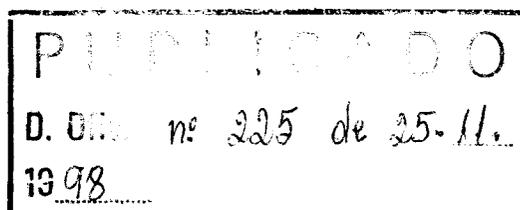
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado – SERSE, autorizado a conceder Títulos de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel aos moradores ocupantes de 714 (setecentos e quatorze) lotes, medindo, aproximadamente, 160 m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo acha-se situado no bairro Planalto Uruguai na comarca de Teresina, Estado do Piauí, descrito como uma parcela de área de terras de 23.7150 (vinte e três hectares, setenta e um ares e cinquenta centiares), parte do imóvel denominado Parque Mão Santa, assim caracterizado: começa o perímetro deste imóvel no ponto zero, cravado às margens da Estrada da Cacimba Velha e terras pertencentes a espólio de Raimundo Roseno Prado, segue a partir daí pela margem da Estrada da Cacimba Velha, com o azimute de 109°30'19", medindo 194,00 m, até o marco M.01, cravado nos limites das terras pertencentes a Construtora Mafrense, segue a partir daí pelos limites desta com os seguintes azimutes e distâncias: 202°35'11", 113,00 m até o marco M.02; 206°04'30", 220,79 m, até o marco M.03; 208°19'46", 275,80 m, até o marco M.04 cravado nos limites das terras pertencentes ao Senhor Francisco Gerardo, segue a partir daí pelos limites deste com o azimute de 289°48'19", 221,15 m até o marco M.05, cravado nos limites das terras pertencentes ao Senhor Pedro Mendes Ribeiro, segue a partir daí, pelos limites deste com os seguintes azimutes e distâncias: 295°35'22", 100,18 m, até o marco M.06; 25°32'49", 115,80 m, até o marco M.07; 290°08'51", 166,00 m até o marco M.08, que se encontra cravado nos limites das terras onde estão localizados os transmissores da Rádio Tropical, segue a partir daí por estes limites com os seguintes azimutes e distâncias: 12°13'36", 148,34 m, até o marco M.09; 290°18'45", 89,50 m até o



LEI N.º 5027 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a expedir Títulos de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel, na forma e condições que menciona,



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado – SERSE, autorizado a conceder Títulos de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel aos moradores ocupantes de 714 (setecentos e quatorze) lotes, medindo, aproximadamente, 160 m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo acha-se situado no bairro Planalto Uruguai na comarca de Teresina, Estado do Piauí, descrito como uma parcela de área de terras de 23.7150 (vinte e três hectares, setenta e um ares e cinqüenta centiares), parte do imóvel denominado Parque Mão Santa, assim caracterizado: começa o perímetro deste imóvel no ponto zero, cravado às margens da Estrada da Cacimba Velha e terras pertencentes a espólio de Raimundo Roseno Prado, segue a partir daí pela margem da Estrada da Cacimba Velha, com o azimute de 109°30'19", medindo 194,00 m, até o marco M.01, cravado nos limites das terras pertencentes a Construtora Mafrense, segue a partir daí pelos limites desta com os seguintes azimutes e distâncias: 202°35'11", 113,00 m até o marco M.02; 206°04'30", 220,79 m, até o marco M.03; 208°19'46", 275,80 m, até o marco M.04 cravado nos limites das terras pertencentes ao Senhor Francisco Gerardo, segue a partir daí pelos limites deste com o azimute de 289°48'19", 221,15 m até o marco M.05, cravado nos limites das terras pertencentes ao Senhor Pedro Mendes Ribeiro, segue a partir daí, pelos limites deste com os seguintes azimutes e distâncias: 295°35'22", 100,18 m, até o marco M.06; 25°32'49", 115,80 m, até o marco M.07; 290°08'51", 166,00 m até o marco M.08, que se encontra cravado nos limites das terras onde estão localizados os transmissores da Rádio Tropical, segue a partir daí por estes limites com os seguintes azimutes e distâncias: 12°13'36", 148,34 m, até o marco M.09; 290°18'45", 89,50 m até o

marco M.10, cravado às margens da Estrada da Cacimba Velha, segue a partir daí pelas margens da mesma, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°44'42", 206,53 m até o marco M.11; 53°42'04", 63,02 m, até o marco M.12; 58°19'35", 74,80 m, até o marco M.13; 75°16'52", 44,00 m até o marco M.14; 100°27'55", 46,00 m, até o marco M.15; 97°36'56", 108,50 m, até o marco M.16, cravado nos limites das terras pertencentes a espólio de Raimundo Roseno Prado, segue a partir daí pelos limites deste com os seguintes azimutes e distâncias: 201°00'44", 492,45 m, até o marco M.17; 115°10'44", 125,58 m, até o marco M.18; 21°03'05", 491,25 m, até o marco M.0, fechando-se assim o polígono, com uma área de 23,7150 ha. e um perímetro de 3.296,69 m, devidamente registrado sob o nº R-4-21.237, R-4-21.238, R-4-21.239 e R-4-21.240, Registro Geral nº 02, ficha 01, em 14-07-93, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Imóveis desta Capital.

Art. 2º - Os Títulos, a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Concessão de Uso, destina-se à regularização dominal dos imóveis edificadas nos lotes destinados aos moradores a que se refere ao art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º - Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do outorgante.

Art. 5º - A área do imóvel urbano, objeto dos Títulos de Concessão de Uso, obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Postura do município e legislação pertinente.

Parágrafo único - O interessado deverá juntar ao requerimento de Concessão de Uso todo o qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de novembro
de 1998.

Franco de Almeida Moraes
GOVERNADOR DO ESTADO

José Márcio Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

marco M.10, cravado às margens da Estrada da Cacimba Velha, segue a partir daí pelas margens da mesma, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°44'42", 206,53 m até o marco M.11; 53°42'04", 63,02 m, até o marco M.12; 58°19'35", 74,80 m, até o marco M.13; 75°16'52", 44,00 m até o marco M.14; 100°27'55", 46,00 m, até o marco M.15; 97°36'56", 108,50 m, até o marco M.16, cravado nos limites das terras pertencentes a espólio de Raimundo Roseno Prado, segue a partir daí pelos limites deste com os seguintes azimutes e distâncias: 201°00'44", 492,45 m, até o marco M.17; 115°10'44", 125,58 m, até o marco M.18; 21°03'05", 491,25 m, até o marco M.0, fechando-se assim o polígono, com uma área de 23,7150 ha. e um perímetro de 3.296,69 m, devidamente registrado sob o nº R-4-21.237, R-4-21.238, R-4-21.239 e R-4-21.240, Registro Geral nº 02, ficha 01, em 14-07-93, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Imóveis desta Capital.

Art. 2º - Os Títulos, a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Concessão de Uso, destina-se à regularização dominal dos imóveis edificadas nos lotes destinados aos moradores a que se refere ao art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º - Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do outorgante.

Art. 5º - A área do imóvel urbano, objeto dos Títulos de Concessão de Uso, obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Postura do município e legislação pertinente.

Parágrafo único - O interessado deverá juntar ao requerimento de Concessão de Uso todo o qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de novembro
de 1998.

Franco de Almeida Moraes
GOVERNADOR DO ESTADO

José Maria da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO